



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## PROJETO DE LEI Nº /2025.

INSTITUI O PROJETO DE LEI AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROJETO DE LEI DA PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA A PERDA DA CONCESSÃO E A EXTINÇÃO DE UM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, QUE PODE OCORRE POR DIVERSOS FATORES E SENDO O DA RECEPÇÃO DOLOSA, MUNICIPIO MOSSORÓ.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

O vereador Deyvison Thalles Martins do Nascimento , integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui O Projeto de lei para punição administrativa da Receptação Dolosa, como método de combate a criminalidade no ambiente Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

O crime de receptação está previsto no artigo 180 do Código Penal. Ele ocorre quando alguém adquire, recebe, transporta, ou oculta um produto de crime, desde que tenha conhecimento disso. Também se configura quando alguém influencia outra pessoa a adquirir, receber ou ocultar o produto, mesmo que este esteja de boa-fé.

A primeira qualificadora para o crime de receptação está no parágrafo 1º do artigo 180 do Código Penal. A receptação qualificada ocorre quando alguém utiliza produtos ilícitos em atividades comerciais ou industriais, transformando-os em negócios.

A pena para esse crime varia de 3 a 8 anos de reclusão, além de multa. Para evitar defesas com base em tecnicidades, o parágrafo 2º do artigo 180, do Código Penal estabelece que qualquer forma de comércio irregular, clandestino ou até mesmo em residência é equiparada à atividade comercial, sujeitando-se à pena do parágrafo 1º.

A respectiva lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No âmbito municipal administrativo:

Das Concessões da Administração Pública de Mossoró:

Art.1º da receptação dolosa de comerciantes que tem concessão no âmbito municipal de Mossoró; Parágrafo-1º aquele comerciante que for preso ou apreendido com objetos ilícitos responderá no termos dessa lei municipal:

- a) Perderá temporariamente a sua licença para comercializar seus produtos até o transito em julgado da sentença condenatória, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e contraditória.
- b) O comerciante que for comprovado a sua culpa e respeitado o devido processo legal, passará da concessão suspensa para a perda definitiva da concessão.

Além disso, assegura todos os direitos constitucionais do réu, como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, direito ao silêncio, presunção de inocência, entre outros.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios tangíveis e duradouros para a nossa comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316-2600

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Diante disso, solicitamos de nossas pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Mossoró-RN, 17 de março de 2025.

Deyvison Thalles Martins do Nascimento  
Vereador MDB